



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.012 Maceió, 12 de maio de 2011.
Projeto de Lei nº 6.220/11
Autor: Poder Executivo Municipal

TRANSFORMA O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 14, DA LEI Nº. 4.675, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997 EM § 1º, COM ACRÉSCIMO DE UM § 2º, CONCEDENDO INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE AOS PROVENTOS DE INATIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 14, da Lei nº. 4.675, de 29 de dezembro de 1997, fica transformado em §1º, acrescentando um § 2º com seguinte redação:

Art.14

§1º

§ 2º O Prêmio Produtividade se incorporará aos proventos de inatividade, desde que a contribuição previdenciária correspondente tenha sido arrecadada por 10 (dez) anos ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maceió, apurado pela média aritmética dos últimos 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores à concessão do benefício da aposentadoria aplicando-se o valor das unidades na época em que for concedida a mesma.

Art. 2º Permanecem em vigor todas as demais disposições previstas na Lei nº. 4.675, de 29 de dezembro de 1997.

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



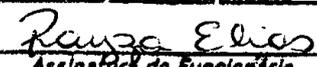
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do art. 8º, da Lei nº 5.365, de 28 de abril de 2004.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 12 de maio de 2011.


JOSE CICERO SOARES DE ALMEIDA
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO DOM
13/05/11

Raulza Elias
Assinadora do Funcionário

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	